

# **REGULAMENTO DE CONCURSOS DE PROFESSORES CATEDRÁTICOS, ASSOCIADOS E AUXILIARES DO INSTITUTO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO, NOVA INFORMATION MANAGEMENT SCHOOL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, Nova Information Management School da Universidade Nova de Lisboa (NOVA IMS).

## **Artigo 2º**

### **Legislação e regulamentos aplicáveis**

Os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares regem-se pelo disposto nos artigos 4.º (funções dos docentes universitários) e artigos 37.º a 50.º (finalidade dos concursos, funcionamento dos júris, etc.) do ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, bem como pelo previsto no Regulamento de Concursos de Pessoal Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de março de 2015.

## **Artigo 3.º**

### **Áreas disciplinares dos concursos**

1 - Os concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares destinam-se a recrutar candidatos para exercerem a sua atividade numa ou mais áreas disciplinares da NOVA IMS, constantes da seguinte lista:

- Big Data Analytics;
- Business Intelligence;
- Ciências da informação (aspetos sociais);
- Estatística Bayesiana;
- Marketing;
- Ciência e sistemas de informação geográfica;
- Ciências da computação;
- Data Science;
- Econometria e métodos de previsão;
- Estatística e probabilidades;

- Estatística Espacial;
- Estatística multivariada;
- Gestão de informação;
- Gestão de risco;
- Gestão do conhecimento e inovação;
- Gestão dos sistemas de informação;
- Information Visualization
- Inteligência Artificial;
- Sistemas de apoio à decisão;
- Sistemas de informação;
- Sondagens e estudos de mercado.

2 - A especificação da área ou áreas disciplinares a concurso serão aprovadas previamente, para cada concurso específico, pelo Conselho Científico da NOVA IMS, no âmbito da sua competência e em observância do disposto no ECDU e no Regulamento de Concursos de Pessoal Docente da Universidade Nova de Lisboa.

#### Artigo 4.º

##### **Plano de unidade curricular existente ou a criar**

Nos concursos para professor associado e auxiliar é exigido que os candidatos entreguem um plano sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área ou áreas disciplinares do concurso.

#### Artigo 5.º

##### **Do Aviso de abertura**

1 - Os avisos de abertura de concurso devem ser publicados com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, nas línguas portuguesa e inglesa, no *Diário da República*, na bolsa de emprego público e nos *sites* da UNL, da NOVA IMS, da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., e no *ERA Careers*, podendo ser adotadas outras formas de divulgação.

2 — Dos avisos de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) A área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- b) O número de postos de trabalho;
- c) O prazo para apresentação de candidaturas;

- d) Os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas;
- e) Os requisitos especiais, constantes dos artigos 40.º, 41.º e 41.º -A do ECDU;
- f) A natureza internacional do concurso;
- g) O prazo de validade do concurso;
- h) A composição do júri;
- i) Os critérios e indicadores de avaliação, seleção e ordenação dos candidatos;
- j) O sistema de classificação e respetivas ponderações;
- k) As datas das audições públicas dos candidatos.

3 – Do Aviso de abertura de concurso deverá também constar que as candidaturas deverão ser instruídas, com os seguintes documentos em suporte digital:

- a) *Curriculum vitae*, este deve incluir uma parte inicial intitulada *declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement)*;
- b) Publicações associadas a de 3 a 8 trabalhos citados no *curriculum vitae*;
- c) Se o concurso for para professor associado ou auxiliar, o plano de uma unidade curricular existente ou a criar;
- d) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o português ou o inglês, certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;
- e) Declaração sob compromisso de honra de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas a), b) e c) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel ou suporte digital, a mesma será entregue em 10 dias úteis.

4 – Deverá, ainda, constar do edital de abertura do concurso que a documentação indicada nas alíneas b) c) e d) do n.º 3 deverá ser apresentada em Português ou Inglês, ou somente em inglês nos casos em que a composição do júri o aconselhar ou tal seja decidido pelo Conselho Científico.

#### Artigo 6.º

##### **Domínio futuro da língua portuguesa**

Opcionalmente, a decidir concurso a concurso, poderá ser igualmente requerido aos candidatos que apresentem declaração sob compromisso de honra de que se não dominarem a língua portuguesa, e forem selecionados no concurso, se comprometem a adquirir, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente sem quaisquer limitações de comunicação nessa língua com

os estudantes. A avaliação desse domínio poderá ser requerida pelo Conselho Científico antes do fim do período experimental do contrato.

## Artigo 7.º

### **Critérios e indicadores de avaliação**

São critérios de avaliação o mérito científico do candidato, o mérito pedagógico do candidato, o mérito das atividades de extensão universitária e o mérito das atividades de gestão universitária que hajam sido desenvolvidas pelo candidato; nos concursos para professor associado e auxiliar, são ainda critérios de avaliação o mérito pedagógico e científico do plano de unidade curricular a que se refere o Artigo 4.º.

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes indicadores:

- a) Publicação de artigos científicos;
- b) Publicações de livros e capítulos de livros científicos;
- c) Coordenação e participação em projetos de investigação; coordenação de unidades de investigação; prémios e distinções académicas; e patentes registadas;
- d) Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e publicações em livros de atas;
- e) Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos; participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico; e revisão de artigos científicos;
- f) Citações;
- g) Prémios e distinções.

Nos vários indicadores considerados deve ser tida em conta a qualidade e quantidade do trabalho realizado, valorizadas pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica.

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes indicadores:

- a) Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudo);
- b) Publicação de lições e outro material pedagógico;
- c) Participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;
- d) Experiência internacional;
- e) Avaliação da docência por parte dos alunos;
- f) Orientações de teses de doutoramento;
- g) Orientações de teses, projetos e relatórios de estágio de mestrado;
- h) Prémios e distinções.

Na avaliação do mérito pedagógico e científico de um plano que inclua o programa, os conteúdos e a proposta de métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma unidade curricular da área disciplinar, ou áreas disciplinares, a que se refere o concurso serão considerados:

- a) A adequação dos conteúdos e a sistematização da matéria ao curso em que a unidade curricular se insere;
- b) A atualização dos conteúdos;
- c) Os métodos de ensino propostos;
- d) O grau de inovação introduzido.

Na avaliação do mérito das atividades de extensão universitária:

- a) Divulgação científica (cursos, seminários, conferências e publicações de divulgação científica);
- b) Prestação de serviços à comunidade.

Na avaliação do mérito das atividades de gestão universitária:

- a) Participação em órgãos académicos;
- b) Participação em tarefas de gestão universitária (participação em comissões, grupos de trabalho na NOVA IMS ou na UNL e júris não incluídos na alínea c) do mérito pedagógico).

## Artigo 8.º

### **Ponderação dos critérios e indicadores específicos**

- 1 - Cada membro do Júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério e indicador na escala numérica de 0 a 100 pontos.
- 2 - Os pesos dos diferentes critérios (mérito científico; mérito pedagógico; mérito científico e pedagógico do relatório; mérito das atividades de extensão universitária; e mérito das atividades de gestão universitária) são fixados pelo Conselho Científico da NOVA IMS.
- 3 - Os pesos a atribuir a cada indicador referido no Art.º 7º do presente regulamento serão definidos pelos júris de cada concurso na sua primeira reunião.

## Artigo 9.º

### **Insuficiência de mérito absoluto**

- 1 - Considerar-se-ão excluídos por não preencherem os critérios de admissibilidade os candidatos cujo *curriculum vitae científico* não corresponda à área ou áreas disciplinares objeto do concurso, ou que tendo a nacionalidade de um país cuja língua oficial seja diferente do português e do inglês, não demonstrem dominar a língua inglesa ou portuguesa.
- 2 - Com base na apreciação dos currícula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.
- 3 - A decisão do júri sobre a admissibilidade e ou exclusão de cada candidato será tomada por maioria.

## Artigo 10.º

### **Audição pública dos candidatos**

Nos casos em que houver lugar a audição pública dos candidatos a mesma poderá ser usada por cada membro do júri para aprofundar o seu exercício avaliativo dos critérios definidos no artigo 8.º ou dos elementos referidos nos artigos 5.º e 6.º que se referem ao domínio das línguas portuguesa e inglesa.

## Artigo 11.º

### **Ordenação final dos candidatos admissíveis por mérito absoluto**

- 1 - Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.
- 2 - A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, da seguinte forma:
  - a) A primeira votação destina -se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar;
  - b) Na votação referida na alínea anterior, se um candidato obtiver mais de metade dos votos para ser colocado em primeiro lugar fica ordenado nesta posição;
  - c) Caso não se verifique a situação referida na alínea anterior, é realizada nova votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;
  - d) Caso haja mais do que um candidato a retirar, por igualdade do número de votos, com um mínimo de um voto cada, realiza -se uma votação apenas sobre estes para apurar o candidato

a retirar da votação seguinte; nessa votação, cada vogal votará, de entre os candidatos em igualdade de votos, no candidato que ocupar a posição mais inferior na ordenação constante do seu parecer; caso se verifique empate, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri;

- e) As votações repetem -se até que seja determinado, pelo processo anteriormente descrito, qual o candidato a ordenar em primeiro lugar; Caso só restem dois candidatos e cada um deles obtenha metade dos votos, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri;
- f) Escolhido o candidato para o primeiro lugar, é retirado das votações e repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente até se obter a lista ordenada de todos os candidatos.

## Artigo 12.º

### **Aprovação de propostas de concursos pelo Conselho Científico**

1 — A abertura de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares carece da aprovação pelo Conselho Científico de proposta ou propostas contendo os seguintes elementos:

- a) Justificação do concurso;
- b) A área ou áreas disciplinares de abertura do concurso;
- c) Indicação de que a documentação a apresentar tem de ser redigida em português ou inglês ou somente em inglês;
- d) Indicação se o requisito opcional referido no artigo 6.º do presente Regulamento deve ser contemplado;
- e) A lista dos membros do júri.

2 — Os artigos do presente regulamento complementados com os elementos referidos no ponto 1, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho Científico, constituem a base do edital de abertura do concurso após a respetiva aprovação pelo Reitor.